



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO 10 DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADA AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA.

Aos [●] dia do mês de [●] de 20[●], tendo, de um lado, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL - SP, doravante PODER CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representado pelo Prefeito Municipal [●], CPF [●], por intermédio da SECRETARIA [●], representada pelo Secretário, Sr. [●], CPF [●], e, de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), inscrita no CNPJ sob o nº [●], com endereço à Rua [●], nº [●], Bairro [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], e por seu Diretor [●], Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], na forma dos seus atos constitutivos e, de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), inscrita no CNPJ sob o nº [●], com endereço à Rua [●], nº [●], Bairro [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], e por seu Diretor [●], Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Considerando:

- 1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº [●], de [●] de [●] de 20[●], realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegação da prestação para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinada ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas ao MUNICÍPIO, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica;
- 2) Que, por este regular procedimento licitatório, foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●], [●], [●] e [●], em conformidade com ato do Secretário Municipal [●], publicado no Diário Oficial do Município ("DOM") do dia [●] de [●] de 20[●]; e
- 3) Que, na forma que dispõe o Edital de Concorrência n.º [●]/20[●] ("EDITAL"), [●], vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido às exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,

têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira – Das Definições

Para os fins deste CONTRATO e dos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO.
- **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
- **AFILIADAS:** Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.
- **AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL:** Procedimento automático de validação e atualização dos parâmetros contratuais de DEMANDA INICIAL DE REFERÊNCIA, GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL, INVESTIMENTOS e CUSTOS DE OPERAÇÃO, a ser realizado na FASE I do CONTRATO, conforme Cláusula Décima. Este ajuste resultará na determinação da DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
 - **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.;
 - **ANEXOS:** Documentos que integram o presente CONTRATO
 - **ATESTADO DE COMISSIONAMENTO OU ATESTADO:** Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria da USINA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, por meio do qual atestará a conformidade dos SERVIÇOS realizados pela SPE.
 - **ATIVIDADE COMPLEMENTAR:** Atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA, expressamente designadas no CONTRATO, que não fazem parte dos SERVIÇOS do OBJETO do CONTRATO ou de atividades com fins de percepção de RECEITAS ACESSÓRIAS.
 - **BENS PRIVADOS:** Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.
 - **BENS REVERSÍVEIS:** Bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.
- **BENS VINCULADOS:** BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, conforme disposto no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução do presente CONTRATO.
- **CENTRAL GERADORA:** Central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica implantada e operada no âmbito da presente CONCESSÃO que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos estabelecidos pela ANEEL;
- **COLIGADA:** Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou CONCESSÃO:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- **CONTA RESERVA:** Conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente a **1 (uma) vez** o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- **CONTA VINCULADA:** Conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO especialmente destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos, destinadas a custear a presente CONCESSÃO.
- **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** Valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, por meio da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, pela execução do CONTRATO, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos SERVIÇOS relacionados à USF por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;
- **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** O valor final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA INICIAL determinado após o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL, que refletirá a DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA, a GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL, os INVESTIMENTOS ATUALIZADOS e CUSTOS DE OPERAÇÃO ATUALIZADOS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA INICIAL:** Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.
- **CONTRATO:** é o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém todas as condições de execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** Contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.
- **CONTROLADA:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- **CONTROLADORA:** Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- **CONTROLE:** Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- **CUSTO DE DISPONIBILIDADE:** Quantitativo (em KWh) cobrado pela DISTRIBUIDORA a título de fatura de energia, independentemente do consumo energético da UNIDADE CONSUMIDORA, para que seja disponibilizado o serviço de distribuição de energia elétrica;
- **DATA DE EFICÁCIA OU DATA DE ORDEM DE INÍCIO:** Data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, com assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- **DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA:** Consumo total validado de energia elétrica e cadastro de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à Prefeitura do MUNICÍPIO, apurado pela CONCESSIONÁRIA na FASE I, que servirá de base para o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL e para a determinação da GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL ATUALIZADA, INVESTIMENTOS ATUALIZADOS, CUSTOS DE OPERAÇÃO ATUALIZADOS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ATUALIZADA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **DEMANDA INICIAL DE REFERÊNCIA:** Consumo total estimado de energia elétrica das UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas ao MUNICÍPIO, conforme apresentado no EDITAL e seus ANEXOS, e utilizado como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.
- **EDITAL:** Edital de Licitação nº [●]/20[●] e todos os seus anexos.
- **EMPRESA DISTRIBUIDORA ou DISTRIBUIDORA:** Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e que é fiscalizada pela ANEEL.
- **FASE DE IMPLANTAÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO:** Etapa de implantação e instalação das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS com período de duração compreendido entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO, indicando o término dos serviços de instalação das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, nos termos do CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS;
- **FINANCIADOR:** Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a CONCESSIONÁRIA contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação a secretaria municipal gestora deste contrato, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta CONCESSÃO nos casos previstos na Lei Federal 8.987/95.
- **FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** Projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
- **GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** Modalidade de geração de energia elétrica conectada à rede da DISTRIBUIDORA e com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de microgeração distribuída ou minigeração distribuída e seja passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos das Resoluções Normativas da ANEEL.
- **GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL DE REFERÊNCIA:** quantidade mínima de energia elétrica, contabilizada em kWh (Quilowatt- hora), a ser produzida anualmente pelas USFs, conforme valores previstos no CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL:** Quantidade mínima de energia elétrica a ser produzida anualmente pelas USFs, determinada após o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL, com base na DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA.
- **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia.
- **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
- **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em que serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, contratada conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA, e demais obrigações nos termos do presente CONTRATO.
- **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para alguns reajustes, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO.
- **LEI DAS CONCESSÕES:** Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.
- **LEI DE LICITAÇÕES:** Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e respectivas alterações e regulamentação.
- **LEI FEDERAL DE PPP:** Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e respectivas alterações e regulamentação.
- **LEI FEDERAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS:** Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005 e respectivas legislações e regulamentações.
- **LICITAÇÃO:** Procedimento administrativo promovido pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base nos critérios previstos no EDITAL.
- **MARCOS DA CONCESSÃO:** Conjunto de entregas previstas para a implantação das USFs nos termos constantes do CONTRATO e dos ANEXOS.
- **MUNICÍPIO:** Município de Jaboticabal, localizado no estado de São Paulo;
- **ORDEM INICIAL DE SERVIÇO:** Comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta inicie a prestação dos SERVIÇOS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
- **PARTES RELACIONADAS:** Em relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
- **PODER CONCEDENTE:** Município de Jaboticabal, localizado no estado de São Paulo;
- **PRAZO DA CONCESSÃO:** Prazo de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual alteração na forma prevista no CONTRATO.
- **PROPONENTE:** Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL.
- **PROPONENTE VENCEDOR:** PROPONENTE declarado vencedor por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
- **PROPOSTA COMERCIAL:** Proposta contida no ENVELOPE 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”, na qual será apresentado o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado pela PROPONENTE, o qual poderá ser eventualmente alterado em razão da realização da ETAPA DE VIVA-VOZ, conforme regramento do EDITAL.
- **RECEITAS ACESSÓRIAS:** as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não resultaram da prestação de SERVIÇOS do OBJETO deste CONTRATO ou de ATIVIDADES COMPLEMENTARES.
- **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL:** Documento encaminhado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo o panorama das atividades, desempenho operacional e conformidade regulatória do empreendimento no mês anterior.
- **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES:** Documento elaborado e remetido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE para a apuração trimestral do FATOR DE DESEMPENHO (FD) com base nos dados dos RELATÓRIOS GERENCIAIS MENSAIS do trimestre.
- **REMUNERAÇÃO:** a CONCESSIONÁRIA faz jus a receber como remuneração a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme determinado no ANEXO 3 deste CONTRATO.
- **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** Revisão do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposições previstas no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- **REVISÃO ORDINÁRIA:** Revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto no CONTRATO.
- **SERVIÇOS:** Serviços de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA para o MUNICÍPIO, incluídos a gestão, implantação, instalação, operação, manutenção e gestão de créditos das USFs conforme disposto no CONTRATO e nos ANEXOS.
- **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** Conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 5, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS.
- **SPE:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- **TRIBUNAL ARBITRAL:** Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos do CONTRATO.
- **UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor, localizado numa mesma propriedade ou propriedades contíguas, conforme lista apresentada pelo PODER CONCEDENTE, e beneficiárias do sistema de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS pela Resolução Normativa ANEEL no âmbito do presente OBJETO;
- **USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, CENTRAL GERADORA, USINA GERADORA, GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, USINA FOTOVOLTAICA, UFV ou USF:** instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar sob a aplicação do efeito fotovoltaico construída ou adquirida pela CONCESSIONÁRIA e por ela operada;
- **VALOR DO CONTRATO:** Valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e assumindo o atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO nos prazos previstos no CONTRATO.
- **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Entidade privada independente, contratada pela



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONCESSIONÁRIA e escolhida com a anuência do PODER CONCEDENTE, com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conferindo imparcialidade ao processo.

• **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Período compreendido entre a DATA DE EFICÁCIA e a extinção do CONTRATO.

1.1. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do contrato:

1.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

1.1.2. As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

1.1.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

1.1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

1.1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

1.1.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

1.1.7. As referências a leis, decretos, portarias ou resoluções neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

1.2. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

Cláusula Segunda – Das Normas e Princípios Aplicáveis

O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 2.1. Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI, e o art. 175;
- 2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,
- 2.4. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1999.
- 2.5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.6. Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.7. Condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- 2.8. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Terceira – Do Regime Jurídico da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil e é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

3.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

- alterá-lo, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- promover sua extinção, em caso plena e legalmente justificável;
- fiscalizar sua execução;
- aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

3.3. Trata-se de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim entendida a concessão de serviços públicos que trata a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que envolve contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

3.4. Na prestação do serviço público de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, a CONCESSIONÁRIA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições mínimas deste CONTRATO e das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, assim como as instruções do PODER CONCEDENTE.

3.5. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão, também, serem compreendidas como referências às legislações que as substituam, complementem ou modifiquem.

3.6. Caso haja FINANCIADOR reconhecido pelo PODER CONCEDENTE como parte deste CONTRATO, este deverá ser consultado e anuir formalmente acerca de qualquer alteração que eventualmente venha a ser proposta.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

3.7. Caso ocorra a discordância da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR acerca de eventual alteração deste CONTRATO, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA deverão discutir os pontos de discordância até a obtenção de consenso, de maneira que a alteração em questão venha a preservar os interesses de ambas as partes na relação contratual.

3.8. Caso o MUNICÍPIO venha a optar pela faculdade prevista de promover a extinção da CONCESSÃO, deverá instaurar processo administrativo competente, constituindo comissão especial para esse fim, a qual oferecerá possibilidade de contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

3.9. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 – Edital de Concorrência Pública Nº [●]/[●]

ANEXO 2 – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA

ANEXO 3 – Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA

ANEXO 4 – Caderno de Encargos

ANEXO 5 – Sistema de Mensuração de Desempenho

ANEXO 6 – Mecanismo para Cálculo do Pagamento da CONCESSIONÁRIA

ANEXO 7 – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros

ANEXO 8 – Condições Gerais do Contrato com a Instituição Financeira Depositária

ANEXO 9 – Diretrizes do VERIFICADOR INDEPENDENTE

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

Cláusula Quarta – Do objeto do CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo, na forma do CONTRATO, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou COMPLEMENTARES, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2. O objeto acima será implementado observando as seguintes fases:

4.2.1. FASE I – PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES;

4.2.2. FASE II – CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS USINAS;

4.2.3. FASE III – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO APÓS A CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO;

4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

Cláusula Quinta – Do Prazo

5.1. O CONTRATO terá o prazo de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.1.1. A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 11.6.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 38, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

5.2.1. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

Cláusula Sexta – Dos Valores do CONTRATO e da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA

6.1. O VALOR DO CONTRATO é R\$ [●] ([●]).

6.2. O valor contemplado na Cláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

6.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é R\$ [●] ([●]).

Cláusula Sétima – Dos bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Pertencam à Administração Pública Municipal e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. Os bens integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e à execução adequada e contínua da USF;

7.1.3. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

7.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

7.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE constatare alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

7.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

7.3.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na Cláusula 42.

7.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, histórico de informações, registrado durante o período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de back up, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, softwares, sistemas, dentre outras benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

7.4.1. A infraestrutura de backup utilizada pela CONCESSIONÁRIA, consistente em alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantida pela CONCESSIONÁRIA para utilização pelo PODER CONCEDENTE, incluindo-se todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, após o término da CONCESSÃO.

7.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

7.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

7.6.1. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

7.7. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

7.8. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

7.9. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS, respeite as regras de reversibilidade dos bens descritas na Cláusula 44 e seja efetuada em conformidade com as condições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

7.10. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

7.10.1. Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

7.11. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação destes bens à CONCESSÃO.

7.12. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos previstas no ANEXO 4 e os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Oitava – Licenças e Autorizações

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, além de acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

8.2. O PODER CONCEDENTE e demais entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

8.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás por atraso ou omissão de órgãos da Administração Pública Municipal, desde que comprovada sua regularidade formal, tempestividade e adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA e desde que tais órgãos deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, poderá ensejar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Cláusula Nona – Demais Obrigações da CONCESSIONÁRIA e DO PODER CONCEDENTE

9.1. Quanto à execução do OBJETO, a SPE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

9.2. São obrigações da SPE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

9.2.1. Executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;

9.2.2. Executar o OBJETO de forma adequada e sem interrupção, considerando-se adequada a execução que atende ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;

9.2.3. Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE os relatórios, documentos, planos e PROJETOS exigidos no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, em conformidade com as determinações, periodicidade e prazos constantes no referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.2.4. Promover, durante a FASE II – IMPLANTAÇÃO DAS USFs, a elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, incluindo a apresentação do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL; dos PROJETOS da USF; e do PLANO OPERACIONAL; bem como a Análise dos terrenos, submetendo tais documentos à prévia análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme especificações e prazos estabelecidos no do ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;

9.2.5. Adaptar, conforme aplicável, a potência nominal da USF a ser instalada ou adquirida, para valor superior ou inferior ao inicialmente previsto no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, de modo a atender a GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL estabelecida após o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL;

9.2.6. Realizar, durante a implantação e observados os prazos faseados máximos de implantação previstos ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, as adequações para implantação das estruturas civis de suporte necessárias para a instalação da USF em conformidade com o PROJETO aprovado pelo PODER CONCEDENTE e com as especificações estabelecidas no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, normas técnicas e a legislação aplicável, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia;

9.2.7. Realizar os procedimentos necessários para conexão da USF à rede de distribuição local, incluindo, mas não se limitando a solicitações e pareceres de acesso à DISTRIBUIDORA, solicitação de vistoria, pedido de aumento da potência disponibilizada conforme o caso e demais procedimentos a serem solicitados junto à DISTRIBUIDORA, nos termos das normas regulatórias aplicáveis ao setor de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA;

§1º. Caso, após a assinatura do Contrato e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas para a Fase I e início da Fase II, a distribuidora de energia elétrica negue a emissão do Parecer de Acesso ou se recuse, por justificativa técnica ou regulatória devidamente formalizada, a permitir a conexão da(s) USF(s) projetada(s), não se caracterizará inadimplemento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que esta comprove ter adotado todas as medidas diligentes e tempestivas exigidas pelo regramento da ANEEL.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§2º. Nessa hipótese, poderá o presente Contrato: I – Ter sua vigência suspensa por até 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa técnica e aprovação do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de viabilizar nova alternativa de conexão ou readequação do projeto. II – Ser escindido de forma consensual entre as PARTES, sem imposição de penalidades ou indenizações mútuas, mediante requerimento justificado de qualquer das PARTES, após exaurida a vigência máxima da suspensão.

§3º. Durante o período de suspensão, a CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizadas as tratativas junto à distribuidora e aos órgãos reguladores, podendo o PODER CONCEDENTE, a seu critério, prestar apoio institucional ou técnico para viabilizar o acesso.

§4º. Persistindo a impossibilidade técnica de conexão após o prazo previsto no §2º, será facultada a resolução do CONTRATO, sem aplicação das penalidades por descumprimento, ressalvada a reversão dos bens eventualmente implantados nos termos deste CONTRATO.

9.2.8. Realizar os testes pré-operacionais e o comissionamento da USF, conforme prazos previstos no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, bem como o acompanhamento da efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA;

9.2.9. Zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros;

9.2.10. Observar e prezar pelo cumprimento das normas regulatórias editadas pela ANEEL e demais órgãos e entidades competentes, que sejam aplicáveis à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, incluindo aquelas relativas à implantação, operação, comissionamento e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica gerados pela USF;

9.2.11. Executar, respeitar e cumprir as demais obrigações dispostas no CONTRATO, e em especial no ANEXO 4 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.2.12. Para a implantação, operação e manutenção das centrais de geração distribuída fotovoltaica e das demais infraestruturas do Projeto em áreas de propriedade ou posse de terceiros, a Concessionária deverá, previamente ao início das obras em cada locais de Implantação dos SFV, celebrar instrumento contratual que assegure, de forma estável e oponível a terceiros, o direito de uso da área pelo prazo necessário ao integral cumprimento do CONTRATO, observado prazo mínimo equivalente ao prazo remanescente da Concessão, acrescido de prazo adicional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, destinado à transição operacional, desmobilização, reversão ou eventual transferência do ativo, conforme aplicável.

9.2.13. O instrumento de que trata o item anterior deverá, conforme a natureza e a titularidade do imóvel, ser estruturado preferencialmente mediante constituição de direito real de superfície, servidão ou outro direito real admitido em lei, com a correspondente formalização e registro na matrícula do imóvel, de modo a garantir a continuidade do Projeto em caso de alienação, oneração, constrição judicial, sucessão, insolvência ou qualquer outra alteração subjetiva do titular do imóvel. Na impossibilidade devidamente justificada, e aceita pelo PODER CONCEDENTE, poderá ser adotado instrumento de natureza obrigacional, desde que acompanhado de garantias de oponibilidade e estabilidade equivalentes, incluindo averbação de cláusula de vigência e instrumento de não perturbação, sem prejuízo das demais exigências desta Cláusula.

9.2.14. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, os instrumentos celebrados com terceiros deverão conter, obrigatoriamente, ao menos as seguintes disposições, que serão consideradas essenciais e não poderão ser afastadas, mitigadas ou condicionadas sem prévia anuência expressa do PODER CONCEDENTE:

a) prazo e irrevogabilidade. vigência pelo prazo mínimo previsto no item 9.2.12, com vedação de rescisão unilateral imotivada pelo terceiro e com hipóteses de rescisão restritas a inadimplemento material, devidamente caracterizado, assegurado prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo da continuidade do projeto na hipótese de exercício de direitos de intervenção, substituição ou transferência previstos neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- b) Oponibilidade e registro. Obrigação de formalização por instrumento hábil e registro ou averbação na matrícula do imóvel, conforme aplicável, com custeio e providências a cargo da CONCESSIONÁRIA, em prazo definido no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, e condição de eficácia para início das obras na respectiva área.
- c) Livre acesso e servidões operacionais. Direito de acesso irrestrito e contínuo da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de terceiros por eles indicados, para fins de implantação, operação, manutenção, inspeção, fiscalização, substituição e desmobilização, incluindo autorização para passagem de cabos, infraestrutura elétrica, dados, drenagem, cercamento e demais servidões necessárias, observadas as normas de segurança e a minimização de impactos ao imóvel.
- d) Não perturbação e continuidade. Compromisso do terceiro de não praticar atos que impeçam, restrinjam ou onerem a execução do Projeto, inclusive mediante obstrução de acesso, imposição de encargos não previstos ou criação de impedimentos administrativos ou possessórios, bem como de manter a CONCESSIONÁRIA na posse direta ou no exercício do direito de uso, conforme o caso, durante toda a vigência do instrumento.
- e) Cessão e substituição. Autorização expressa para cessão, total ou parcial, do instrumento ou do direito dele decorrente ao PODER CONCEDENTE, a FINANCIADORES, a agente de garantia e a eventual substituto da CONCESSIONÁRIA, inclusive em decorrência de intervenção, step-in, transferência de controle, reestruturação societária ou relicitação, sem necessidade de nova anuência do terceiro, desde que mantidas as condições econômicas essenciais do instrumento e observada a comunicação formal.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

f) Reversão, transferência ou desmobilização ao término. Previsão expressa de que, ao término do CONTRATO, o terceiro se obrigará, conforme a disciplina deste CONTRATO e do Plano de Reversão: (i) a permitir a transferência do direito de uso, da superfície ou de outro direito real ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, para continuidade da operação ou nova contratação; ou, alternativamente, (ii) a permitir a desmobilização integral das instalações pela CONCESSIONÁRIA, com acesso e prazos adequados, assegurada a retirada de equipamentos e a recomposição da área. A opção aplicável deverá refletir a qualificação dos bens reversíveis prevista neste CONTRATO, não podendo o terceiro impor condicionantes, pagamentos adicionais ou restrições não pactuadas.

g) Ônus, garantias e declarações dominiais. Declaração do terceiro quanto à titularidade e à legitimidade para contratar, com identificação de ônus existentes, e obrigação de não constituir novos ônus que possam prejudicar o Projeto, bem como disciplina de conseqüências em caso de constrição judicial, expropriação, perda de posse, vícios dominiais ou reivindicação por terceiros, incluindo dever de cooperação e mitigação.

h) Solução de conflitos e tutela de urgência. Estipulação de foro, arbitragem ou outro mecanismo compatível com este CONTRATO, com previsão de medidas urgentes para assegurar a continuidade do Projeto e impedir turbações, inclusive com autorização para o PODER CONCEDENTE atuar como interessado, quando necessário à preservação do serviço.

9.2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para verificação de conformidade, cópia integral do instrumento celebrado com o terceiro, bem como a respectiva matrícula atualizada do imóvel e a comprovação do registro ou averbação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da celebração e, em qualquer caso, previamente ao início das obras no respectivo local de Implantação da UFV.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.2.16. O descumprimento do disposto nesta Cláusula, inclusive a celebração de instrumento sem as disposições essenciais elencadas, ou a ausência de registro ou averbação quando exigível, constituirá inadimplemento contratual relevante, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis, sem prejuízo da suspensão do marco de disponibilidade do respectivo local de Implantação da UFV, da glosa de contraprestação relacionada e, se aplicável, da caracterização de evento de inadimplemento para fins de intervenção e demais medidas previstas neste CONTRATO.

9.3. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

9.3.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar, na forma deste CONTRATO e dos instrumentos de governança aplicáveis, os locais de Implantação das UFVs sob sua administração ou domínio que sejam necessários ao cumprimento do PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, incluindo a autorização de uso de telhados e coberturas, bem como a adoção tempestiva das providências administrativas para permitir acesso, vistorias, intervenções, instalação de equipamentos, passagem de cabos, adequações elétricas e civis, e obtenção de licenças e autorizações locais que lhes caibam.

9.3.2. A disponibilização de telhados e coberturas observará, cumulativamente:

- a) laudo técnico de capacidade estrutural e adequação de engenharia, emitido por profissional habilitado, com ART ou RRT, e aprovado conforme procedimentos do Poder Concedente;
- b) plano de segurança e de acesso para execução e manutenção;
- c) regras de convivência com a operação do prédio público, assegurada a continuidade do uso administrativo do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

d) disciplina de intervenções futuras no telhado, reformas, impermeabilização e manutenções prediais, com procedimento de comunicação prévia, coordenação e alocação de custos conforme matriz de riscos.

9.3.3. Sem prejuízo da matriz de riscos, constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar que os locais de Implantação das UFVs sob sua gestão permaneçam disponíveis, livres de embaraços e com acesso garantido durante toda a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de força maior e de necessidades públicas supervenientes devidamente motivadas, caso em que serão adotadas medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível, e de realocação do locais de Implantação das UFV, com priorização de alternativas em imóveis públicos.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima -- FASE I – Providências Preliminares

10.1. Quando da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, após a assinatura do CONTRATO e a publicação de seu extrato, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito nas Cláusulas a seguir.

10.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial, a CONCESSIONÁRIA deverá coletar e apresentar ao PODER CONCEDENTE o cadastro detalhado de todas as contas de energia em baixa tensão de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas ao MUNICÍPIO, incluindo o registro do consumo dos últimos 12 (doze) meses. Este levantamento configurará a DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA e ensejará a imediata e automática atualização da GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL, dos INVESTIMENTOS ATUALIZADOS e dos CUSTOS DE OPERAÇÃO ATUALIZADOS, e, conseqüentemente, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme a metodologia e premissas do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA apresentada na PROPOSTA COMERCIAL vencedora.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

10.2.1. A DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA, a GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL, os INVESTIMENTOS ATUALIZADOS, os CUSTOS DE OPERAÇÃO ATUALIZADOS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA atualizado serão formalizados mediante Termo Aditivo ao CONTRATO, sem que isso configure um processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, mas sim a validação e AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL

10.3. Em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovação da Instituição da Garantia de Execução, no valor de 5% (cinco por cento) do Valor Estimado do CAPEX

10.4. Em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

10.5. Em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas para concretização da possibilidade de uso dos recursos do FPM no abastecimento da CONTA RESERVA em caso de necessidade.

Cláusula Décima Primeira – Fase II - Construção ou Aquisição das Usinas

11.1. Após cumprimento das atividades previstas para a FASE I e cumpridos os requisitos para início da FASE II, descritos na Cláusula 10, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos SERVIÇOS de implantação das USFs previstos no ANEXO 4.

11.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE antes do início de cada construção ou aquisição, o projeto executivo, conforme condições previstas no CONTRATO e no ANEXO 4.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

11.2.1. Para o projeto executivo, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, contados do recebimento do projeto executivo, para se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento do projeto básico aprovado, da legislação, das normas aplicáveis, e/ou de disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias.

11.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto executivo reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizá-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento.

11.2.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação dos projetos básicos e/ou executivos, estes serão considerados aprovados.

11.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar o PROJETO EXECUTIVO de construção das USFs, bem como encaminhar o AS-BUILT das USFs que serão adquiridas.

11.4. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, dos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO das USFs, e do PROJETO EXECUTIVO DAS USFs, e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA para cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO possa vir a ser comprometido, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusulas 40 e 41.

11.4.1. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de plano de ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

11.4.2. Quando exigidos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os planos mencionados na Cláusula 11.4.1 no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da exigência feita pelo PODER CONCEDENTE.

11.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE das USFS entregues de acordo com o disposto no ANEXO 4, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação ao PODER CONCEDENTE, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros de que trata o ANEXO 7.

11.5.1. A notificação de que trata a Cláusula acima deverá ser emitida quando da conclusão da implementação do MARCO DA CONCESSÃO, observados o disposto no ANEXO 4.

11.5.2. Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá agendar e realizar vistoria às instalações e equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias, observados os critérios previstos no ANEXO 4.

11.5.3. Após a realização da vistoria indicada na Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitir o TERMO DE ACEITE das USFs vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

(i) A decisão do PODER CONCEDENTE sobre a emissão do TERMO DE ACEITE deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emissão do parecer, sendo que o prazo do PODER CONCEDENTE previsto na Cláusula 11.5.3 começara a fluir após a entrega do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA

11.6. Marco I, Fase II da CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

11.6.1. Em até 330 (trezentos e trinta) dias contabilizados a partir do início da Fase I, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do 1º MARCO DA CONCESSÃO:

- (i) Disponibilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da energia total demandada;
- (ii) A contratação das apólices de seguro previstas no CONTRATO, referentes às usinas já entregues e operando;

11.7. Marco II, Fase II da CONCESSÃO

11.7.1. Em até 360 (trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da Fase I, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do 2º MARCO DA CONCESSÃO:

- (i) Disponibilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da energia total demandada;
- (ii) A contratação das apólices de seguro previstas no Contrato, referentes às usinas já entregues e operando;

11.8. Marco III, Fase II da CONCESSÃO

11.8.1. Em até 390 (trezentos e noventa) dias contabilizados a partir do início da Fase I, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO:

- (i) Disponibilização de, no mínimo, 100% (cem por cento) da energia total demandada;
- (ii) A contratação das apólices de seguro previstas no Contrato, referentes às



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

usinas já entregues e operando;

11.9. Em caso de adiantamento no cumprimento de quaisquer MARCOS da Fase II, a CONCESSIONÁRIA se compromete a notificar, e, se for o caso, atualizar o PGIO, o PODER CONCEDENTE com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.10. Contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, Instituição de Garantia de Pagamento e Demais Providências

11.10.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de cada MARCO Contratual da Fase II, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:

(i) Assinatura do Contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, caso isto ainda não tenha sido realizada, no caso do Marco I;

(ii) Depósito, no percentual equivalente à energia já disponibilizada, do valor correspondente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na CONTA RESERVA administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, proporcional ao percentual cumprido em cada MARCO;

Cláusula Décima Segunda – FASE III – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO APÓS A CONSTRUÇÃO

12.1. Após a conclusão dos MARCOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção das USINAS por todo o prazo da CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações dos Planos que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições das Usinas, sempre de acordo com as disposições do CONTRATO e dos ANEXOS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cláusula Décima Terceira – Atualizações e Inovações Tecnológicas e Alterações nos Parâmetros Técnicos

13.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, exclusivamente para fins de assegurar a Atualidade Tecnológica, conforme definida abaixo, dos SERVIÇOS, rever unilateralmente as especificações e os parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – ANEXO 5.

13.1.1. Entende-se como Atualidade Tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, por sistemas de geração semelhantes.

13.1.2. O PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO que estejam em desacordo com o critério previsto na Cláusula 13.1.1.

13.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na Cláusula 37.4.

13.1.4. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão não se aplicarão aos equipamentos que se encontrem operacionais por ocasião do término do processo de revisão.

13.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério previsto na Cláusula 13.1 somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

13.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicadores e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula Décima Quarta – Responsabilidades na Prestação dos SERVIÇOS

14.1. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

14.2.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos CRONOGRAMAS, projetos e instalações;

14.2.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos SERVIÇOS subcontratados;

14.2.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

14.2.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

14.2.5. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

14.2.6. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP", ou algo similar, em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca do MUNICÍPIO e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da Assessoria de Comunicação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

14.2.7. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;

14.2.8. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade previstas no ANEXO 4;

14.2.9. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

14.2.10. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

14.2.11. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

14.2.12. Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

14.2.13. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

14.2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

14.2.15. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

14.2.16. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos e sistemas, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

14.2.17. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto na Cláusula 7;

14.2.18. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

14.2.19. Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

14.3. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de CRONOGRAMAS, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

Cláusula Décima Quinta – Obrigações de Apoio do PODER CONCEDENTE

15.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Cláusulas subseqüentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

15.1.1. Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

15.1.2. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

15.1.3. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

15.1.4. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;

15.1.5. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções, quando aplicável;

15.1.6. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

Cláusula Décima Sexta – Contratação de Terceiros pela CONCESSIONÁRIA

16.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

16.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

16.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

16.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 16.5.

16.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que ele faça jus em decorrência da aplicação das Cláusulas 16.5 e 16.6.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

16.7.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

Cláusula Décima Sétima – Prestação de Informações

17.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

17.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

17.1.2. Fornecer relatórios com informações sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 4 do CONTRATO;

17.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitados;

Cláusula Décima Oitava – Declarações

18.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

18.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

18.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

18.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

18.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

18.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

18.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função dos MARCOS DA CONCESSÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua REMUNERAÇÃO, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

18.3.5. Que o sistema de REMUNERAÇÃO previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

19.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, e poderá contar com a assistência técnica de terceiros contratados para esse fim, nos termos desse CONTRATO.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e, prestará sobre esses, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou em prazo maior, caso justificado, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

19.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderão realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

19.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pela aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e eventual recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

19.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

19.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, em qualquer caso não inferior a 30 (trinta) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

19.4.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 41, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

19.4.2. Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

Cláusula Vigésima – Do VERIFICADOR INDEPENDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se valerão de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-los no acompanhamento e na execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

20.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA com a anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 9.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

20.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços.

20.1.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS 5 e 6.

20.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES, tendo para isso seu CONTRATO devidamente reequilibrado.

20.1.6. Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nas quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

20.1.7. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos.

Cláusula Vigésima Primeira – Dos Seguros

21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes gerais especificadas no ANEXO 7.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

21.1.1. Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 33.

21.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

21.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

21.2.2. Após a publicação do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste CONTRATO e no ANEXO 4 no prazo indicado na Cláusula 11.

21.2.3. Deverá, ainda, a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE previstos no CONTRATO, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, conforme as diretrizes gerais especificadas no ANEXO 7.

21.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

21.3.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

21.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

21.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como co-segurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

21.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.

21.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

21.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Atividades Relacionadas

22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

22.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração feita pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

22.2.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Cláusula 22.2 ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

22.2.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- (i) insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;
- (ii) inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- (iii) existência de riscos excessivos associados à exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) desinteresse na contratação dos SERVIÇOS nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- (v) inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e,
- (vi) razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

22.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 22.2, considera-se deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

22.3. Para autorização das ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para realiza-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

22.4. Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA, a comunicação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

22.5. Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Cláusula 22.7.

22.5.1. Quando o PODER CONCEDENTE for o cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, o compartilhamento previsto na Cláusula 22.5 não será aplicável.

22.6. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para que esta apresente os documentos e informações sobre a viabilidade ou não do negócio.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

22.6.1. O detalhamento dos documentos e informações será feito pela CONCESSIONÁRIA depois que as PARTES acordarem, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, que existem indicações razoáveis de que a ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

22.6.2. A recusa da CONCESSIONÁRIA ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido conforme a Cláusula 22.6, desde que decorridos no mínimo 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, autoriza o PODER CONCEDENTE a se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração à CONCESSIONÁRIA.

(i) A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar as atividades a serem executadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 42.

(ii) A execução direta ou indireta das atividades por parte do PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, devendo ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

(iii) Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Cláusula 22.6.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá nenhum risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por ela própria.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

22.7. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de **10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE**, conforme plano de negócios aprovado entre as PARTES, tal compartilhamento se justifica em razão dos investimentos na infraestrutura que será utilizada para a geração das RECEITAS ACESSÓRIAS serem amortizados neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

22.7.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Cláusula 22.7 poderão ser negociados entre as PARTES, mediante a estipulação de um prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração.

22.8. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 22.7 deverão ser acordadas entre as PARTES.

22.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

22.10. A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, poderá executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades CONTROLADAS.

22.10.1. Após a autorização prevista na Cláusula 22.10 acima, a CONCESSIONÁRIA também necessitará de autorização específica do PODER CONCEDENTE para admitir o ingresso de novos sócios nestas sociedades CONTROLADAS.

22.11. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

22.12. Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o disposto na Cláusula 34.1.11.

22.13. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

22.14. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis para estes investimentos.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Comitê de Governança

23.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO, um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

23.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

23.2.1. Atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de que trata a Cláusula 9, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

23.2.2. Eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

23.2.3. Instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

23.2.4. Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

23.2.5. Acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

23.2.6. Programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

23.2.7. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

23.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá até 4 (quatro) integrantes titulares e 4 (quatro) integrantes substitutos, e será composto por representantes das PARTES em números iguais.

23.3.1. Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

23.3.2. As PARTES, por intermédio dos seus representantes no COMITÊ DE GOVERNANÇA, poderão convidar a EMPRESA DISTRIBUIDORA a indicar 1 (um) representante para o COMITÊ DE GOVERNANÇA, que poderá participar das discussões envolvendo temas que possuam interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA. Os representantes indicados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA não votarão sobre as matérias de competência do COMITÊ DE GOVERNANÇA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

23.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

23.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judicial sobre o tema.

23.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas ao PODER CONCEDENTE e previamente aprovadas por este.

23.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, as penalidades e a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

23.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos "ad hoc", quando julgarem pertinentes, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

Cláusula Vigésima Quarta – Da Estrutura Jurídica e Operacional da SPE

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, alterações na sua composição societária em relação ao quadro social anterior, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

24.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

24.2.1. A transferência do controle acionário de que trata a Cláusula 24.2 somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:

a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, e/ou, no caso da transferência de CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas; e

b) assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na Cláusula 24.

24.3. As condições e o prazo previstos na Cláusula 24.2.1 aplicam-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista(s) detentor(es) dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

24.4. Não são consideradas transferências, para fins das Cláusulas 24.2 e 24.3, a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou sob CONTROLE comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.

24.4.1. A transferência acionária realizada com base na Cláusula 24.4 deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE no prazo previsto na Cláusula 24.1.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

24.5. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- (i) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- (ii) a alteração do objeto social da SPE; e
- (iii) a emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

24.6. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

24.7. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- (i) atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- (ii) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- (iii) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

24.8. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Capital Social da SPE



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

25.1. O Capital Social da SPE deverá ser no mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, conforme estabelece o item 31.3, alínea iii, do EDITAL.

25.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto na Cláusula 25.1 nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

25.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Cláusula 25.1 não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula Vigésima Sexta – Do Financiamento da SPE

26.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados. Os comprovantes deverão ser enviados ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do respectivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

26.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 27 abaixo.

26.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, bonds ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios, a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

26.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos FINANCIADORES.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

26.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula 26.4 acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores das operações.

26.6.1. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE: (i) relatórios emitidos sobre os MARCOS DA CONCESSÃO; (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO; (iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos índices de desempenho pela CONCESSIONÁRIA; e, (iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

26.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

26.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na Cláusula 26.9, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

26.9. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO, e (iv) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

26.10. Caso a CONCESSIONÁRIA decida refinanciar os financiamentos de longo prazo contratados para a execução do CONTRATO, e, caso o PODER CONCEDENTE tenha contribuído para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA, as PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo.

26.10.1. Para os fins desta cláusula, considera-se:

(i) Financiamento de Longo Prazo: significa a operação contratada pela CONCESSIONÁRIA, como devedora, para obter recursos de terceiros para a execução de suas obrigações contratuais e cujas obrigações de pagamento do principal pela CONCESSIONÁRIA tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos; e,

(ii) Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo: significa a operação contratada pela CONCESSIONÁRIA que altere as condições do Financiamento de Longo Prazo em vigor ou acarrete a contratação de novo Financiamento de Longo Prazo por meio de pré-pagamento do financiamento anterior para reduzir os juros, taxas e encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES.

26.10.2. Será considerado que o PODER CONCEDENTE contribuiu para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA caso:

(i) na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as suas obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do saldo mínimo da CONTA RESERVA esteja completo;

(ii) ao longo da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não tenha estado inadimplente com suas obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por prazo superior a 30 (trinta) dias nem o saldo mínimo da CONTA RESERVA tenha sido descumprido por prazo superior a 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

(iii) as condições mais favoráveis do Refinanciamento dos Financiamento de Longo Prazo não decorram da prestação de garantias adicionais pela CONCESSIONÁRIA ou por seus acionistas;

(iv) na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com os prazos previstos na Cláusula 38.5.

26.10.3. Os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos Refinanciamentos serão calculados tomando-se por referência o custo total do Refinanciamento e do Financiamento de Longo Prazo em vigor.

(i) Para o cálculo do custo total de cada uma das operações, serão considerados os juros, taxas e encargos devidos aos FINANCIADORES pela CONCESSIONÁRIA, previstos nos contratos entregues ao PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula 26.2.

(ii) O cálculo dos ganhos econômicos será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido para aprovação do PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, sob pena de se considerar aprovado o cálculo da CONCESSIONÁRIA, e apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

(iii) Caso o PODER CONCEDENTE recuse o cálculo formulado pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES buscarão um acordo sobre o tema durante o prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

(iv) Caso as PARTES não cheguem a um acordo, a questão será decidida nos termos da Cláusula 42.

26.10.4. O PODER CONCEDENTE fará jus a 5% (cinco por cento) dos ganhos econômicos na hipótese prevista nesta Cláusula.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

26.10.5. A parcela dos ganhos econômicos devida ao CONCEDENTE será abatida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo o valor de cada abatimento igual à divisão do valor do ganho econômico a que tem direito o PODER CONCEDENTE pelo número de meses faltantes para a amortização do Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo.

26.10.6. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a Refinanciar o Financiamento de Longo Prazo em vigor, sendo tal decisão privativa da CONCESSIONÁRIA.

26.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

26.11.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

26.11.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

- (i) Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- (ii) Redução do capital, respeitado o previsto na Cláusula 26.2;
- (iii) Pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- (iv) Pagamentos pela contratação de serviços.

Cláusula Vigésima Sétima – Da Assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES

27.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

27.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

27.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

27.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE prevista na Cláusula 27.1, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

27.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

(i) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e

(ii) Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

27.3.1. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências previstas na Cláusula 27.3 acima deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

27.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 27.4.1.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

27.4.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO (“Prazo de Transição do CONTROLE para o FINANCIADOR”).

27.4.2. Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES (“Plano de Transição do FINANCIADOR”) sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. O Plano de Transição do FINANCIADOR deve apresentar os MARCOS DA CONCESSÃO que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do CONTROLE para o FINANCIADOR, além das demais medidas que serão implementadas pelos FINANCIADORES visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO (“Plano de Transição do FINANCIADOR”).

(i) O Plano de Transição do FINANCIADOR poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

(ii) O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Plano de Transição do FINANCIADOR, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias.

(iii) Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição do FINANCIADOR reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizá-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

(iv) No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição do FINANCIADOR, este será considerado reprovado.

(v) O Plano de Transição do FINANCIADOR não é condição para a assunção



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO.

27.4.3. Durante o Prazo de Transição do CONTROLE para o FINANCIADOR, o FATOR DE DESEMPENHO será calculado normalmente, considerando as regras previstas nos ANEXOS 5 e 6.

27.4.4. Caso, durante o Prazo de Transição do CONTROLE para o FINANCIADOR, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o Prazo de Transição do CONTROLE para o FINANCIADOR, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do CONTROLE para o FINANCIADOR.

27.5. Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos da LEI DE PPP, Lei 11.079/04.

27.5.1. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

27.6. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

27.7. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, sendo aplicável ao caso o disposto na Cláusula 24.7.

Cláusula Vigésima Oitava – Da Governança Corporativa e da Escrituração Contábil



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

28.2. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um modelo de plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

28.3. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

28.3.1. Transações com PARTES RELACIONADAS;

28.3.2. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

28.3.3. Provisão para contingências cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas;

28.3.4. Relatório da administração;

28.3.5. Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

28.3.6. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

Cláusula Vigésima Nona – CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

29.1. De acordo com a forma e procedimentos previstos no ANEXO 8, o PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e nas disposições desta Cláusula e dos ANEXOS 5 e 6.

29.2. Mensalmente, após a análise do RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, este informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga, utilizando o FATOR DE DESEMPENHO (FD) mais recentemente apurado e vigente para o trimestre em curso, conforme os procedimentos estabelecidos na Cláusula 30.

29.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

29.3.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado aos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO.

29.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS e poderá variar em função do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO, conforme disposto no ANEXO 5.

29.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

29.3.4. Caso a emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito “pro rata” em função dos dias transcorridos entre o início da fruição da energia e o último dia do respectivo mês.

29.3.5. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA previsto na Cláusula 30.3 não seja encerrado antes da data de pagamento prevista na Cláusula 29.3, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

Cláusula Trigésima – Da Apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

30.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente ao valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL, atualizado e determinado após o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL, conforme Cláusula 10.2.1.

30.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade das USFs, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO e aplicação trimestral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO, na forma deste CONTRATO e do ANEXO 5.

30.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

30.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL referente ao mês anterior, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, contendo os dados e informações necessários para a apuração dos indicadores do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de acordo com o ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS.

30.3.2. Para fins de liberação do pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL da CONCESSIONÁRIA (conforme Cláusula 30.3.1), verificar sua completude, conformidade formal com o escopo e as regras estabelecidas no ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS, e a utilização do FATOR DE DESEMPENHO (FD) vigente para o respectivo mês. Não havendo pendências formais ou de completude que impeçam a liberação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para que o pagamento seja realizado.

30.3.3. Ao término de cada trimestre, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá consolidar os RELATÓRIOS GERENCIAIS MENSAIS referentes aos 3 (três) meses do trimestre findo e remeter ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de apuração. Este relatório conterá a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO (FD) que será aplicável aos pagamentos dos 3 (três) meses do trimestre subsequente, bem como, se for o caso, a comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO no trimestre em referência.

(i) Caso conste do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES solicitações por parte da CONCESSIONÁRIA de desconsideração de itens da amostra em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não é atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

(ii) As solicitações de descon sideração apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas e decididas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem aceitas tacitamente.

(iii) Eventuais questionamentos das PARTES relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a descon sideração de itens da amostra ficarão sujeitos ao disposto na Subcláusula 30.5.

(iv) Na hipótese de o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de descon sideração de itens da amostra.

30.3.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação referida na Cláusula 30.3.3, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 5 e, se for o caso, do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração, calculada na forma do ANEXO 6.

(i) Em até 7 (sete) dias, contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, de forma específica e motivada as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

(ii) Na hipótese de solicitação de adequações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias, deverá avaliá-las, elaborar nova manifestação específica e complementar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo, motivadamente, concluir:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

a) Pela incorporação, total ou parcial, das considerações encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, demonstrando o impacto no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte, e indicando o novo valor aplicável; ou

b) Pela manutenção dos termos expostos no RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

(iii) O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a alínea (ii), desta Subcláusula 30.3.4 para:

a) Aprovar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE reformulado; ou

b) Solicitar as retificações que entenda necessárias, destacando, motivadamente, os pontos ainda divergentes, bem como o valor incontroverso do FATOR DE DESEMPENHO-FD.

(iv) No caso de solicitação de retificações do RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, de que trata o item b) da alínea (iii) da Subcláusula 30.3.4:

a) O VERIFICADOR INDEPENDENTE informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a existência de controvérsia e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida, considerando o maior valor entre o FATOR DE DESEMPENHO – FD incontroverso ou o FD equivalente a 0,8 (oito décimos), até que a divergência seja resolvida e o RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE seja, conseqüentemente, aprovado; e

b) Será instaurada a COMISSÃO TÉCNICA de que trata a Subcláusula 42.1 iniciando-se a contagem do prazo previsto na Subcláusula 42.1.4.

(v) No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, este será considerado aprovado.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

(vi) Nos casos em que o RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE for aprovado, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida, considerando o FATOR DE DESEMPENHO – FD aplicável.

30.3.5. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser realizado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA, salvo no que toca à parcela referente a descon siderações de itens da amostra, para a qual valerá o disposto na alínea (iv) da subcláusula 30.3.3., e à comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, que dependerá de manifestação do PODER CONCEDENTE ou da comprovação de que este, instado a se manifestar pela CONCESSIONÁRIA, não o fez em 15 (quinze) dias contados de notificação para tanto. Em caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá complementar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no que toca à parcela referente a descon siderações de itens da amostra e à comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, conforme indicados no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA.

(i) A CONCESSIONÁRIA será responsável nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações indicadas no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

30.3.6. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA, considerando a hipótese da Cláusula 30.3.5, nos prazos delimitados, e/ou inexistindo, no período, o referido relatório, deverá ser observado o disposto nas Cláusulas 30.4.2 e 30.4.3.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

30.4. De posse do relatório e da fatura da CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado na Cláusula 29.3, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO 8 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

30.4.1. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma da Cláusula 42.1.

30.4.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, a CONCESSIONÁRIA enviará seu próprio RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

30.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não envie o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES na hipótese disposta na subcláusula 30.4.2, o FATOR DE DESEMPENHO GERAL, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 0,8 (oito décimos), até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

30.4.4. Os valores eventualmente recebidos a menor pela CONCESSIONÁRIA na hipótese da Cláusula e 30.4.3 não serão pagos pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA após a regularização do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

30.5. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas por meio da atuação da COMISSÃO TÉCNICA de que trata a Cláusula 42.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

30.5.1. A convocação da COMISSÃO TÉCNICA poderá ser realizada por qualquer das PARTES em até 3 (três) meses do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA.

30.6. O valor indicado no relatório emitido pela CONCESSIONÁRIA, será pago regularmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma da Cláusula 30.4 e do ANEXO 8, independentemente da existência das divergências de que trata a Cláusula 30.5 até que elas sejam resolvidas pela COMISSÃO TÉCNICA.

30.7. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA, observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

30.8. Em qualquer caso, ficará assegurada a qualquer das PARTES o direito à utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 42 do CONTRATO.

Cláusula Trigésima Primeira – Do Reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e Demais Valores Monetários

31.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, exceto aqueles referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou que são definidos com base na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$V_i = V_{i-1} \times \left(\frac{\text{ÍndiceInf}_i}{\text{ÍndiceInf}_{i-1}} \right), \text{ onde:}$$

V_i: valor monetário previsto neste CONTRATO ou nos ANEXOS corrigido na data i;

V_{i-1}: valor monetário previsto neste CONTRATO ou nos ANEXOS na data i-1;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ÍndiceInf_i: número índice cumulativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (“IPCA”) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE na data i.

ÍndiceInf_{i-1}: número índice cumulativo do IPCA na data i-1.

i: data do reajuste atual

i-1: data do reajuste anterior, ou, caso ainda não tenha ocorrido o primeiro reajuste, data-base prevista no EDITAL.

31.1.1. O número índice de inflação é um índice calculado a partir do IPCA, de forma que

$$\text{ÍndiceInf}_i = \text{ÍndiceInf}_{i-1} \times \left(1 + \text{IPCA}_{\text{período } i-1 \text{ até } i} \right), \text{ onde:}$$

IPCA_{período i-1 até i}: IPCA, medido em variação percentual, da data i-1 até a data i.

31.1.2. No caso de a data não coincidir com o período de inflação medido pelo IPCA, será adotado o valor “pro rata die” do IPCA do mês em questão.

31.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA sempre refletirá o desconto percentual em relação à tarifa da DISTRIBUIDORA praticada no corrente mês, e definido na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora (ANEXO .3), multiplicado pelo consumo em KWh do MUNICÍPIO dos créditos gerados pela CONCESSIONÁRIA e consumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

31.3. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

31.4. O cálculo e a aplicação dos reajustes a que se refere a Cláusula 31.1 não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cláusula Trigésima Segunda – Do Pagamento por Meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA

32.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da segregação de recursos provenientes de dotação orçamentária indicada pelo MUNICÍPIO, e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO e do CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos e condições previstos no ANEXO 8.

32.2. O PODER CONCEDENTE assegurará, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA ordinariamente em função das obrigações de pagamento vinculados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

32.3. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

32.3.1. O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA, e, em seguida, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

32.3.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

32.4. A criação da CONTA VINCULADA ou da CONTA RESERVA poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

32.4.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

32.5. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelos FINANCIADORES, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

32.6. Será reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, mediante prévia notificação, na hipótese de não instituição ou não manutenção da CONTA VINCULADA e/ou CONTA RESERVA pelo PODER CONCEDENTE ou no caso de sua substituição em desacordo com a Subcláusula 32.4, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Trigésima Terceira – Da Garantia de Execução do CONTRATO

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, na forma e nos montantes abaixo especificados:

33.1.1. Valor segurado de **3% (três por cento) do valor previsto do CONTRATO**, no montante de [] do primeiro ao segundo anos da CONCESSÃO;

33.1.2. Valor segurado de **2,0% (dois por cento) do valor previsto do CONTRATO**, no montante de [] entre os Anos 3 (três) e 27 (vinte e sete) da CONCESSÃO;

33.1.3. Os montantes mínimos acima previstos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 31.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

33.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Cláusula 33.1.

33.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

33.3.1. Caução em dinheiro;

33.3.2. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, respeitadas as condições estabelecidas no CONTRATO;

33.3.3. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, respeitadas as condições estabelecidas no CONTRATO; ou

33.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

33.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto na Cláusula 33.1, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

33.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Cláusula 33.1.1.

33.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

33.5.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

33.5.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

33.5.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

33.5.4. Na declaração de caducidade, na forma da Cláusula 46.

33.6. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

33.7.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na Cláusula 44.6.1.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Cláusula Trigésima Quarta – Riscos do PODER CONCEDENTE

34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

34.1.1. Mudanças no PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, nos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não conformidade do PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, dos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ou dos projetos com as exigências mínimas das normas técnicas e legislações em vigor ou, ainda, em desacordo com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS;

34.1.2. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica na forma da Cláusula 37.1.2 deste CONTRATO;

34.1.3. Solicitações de SERVIÇOS complementares ao OBJETO do CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

34.1.4. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo estabelecido na lei ou, (i) na falta deste, o estabelecido pelas autoridades competentes; ou, (ii) na falta deste, o prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes;

34.1.5. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;

34.1.6. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

34.1.7. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

34.1.8. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

34.1.9. Impacto no FATOR DE DESEMPENHO GERAL em decorrência de (i) falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blecaute, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional e (ii) catástrofes consideradas calamidades públicas;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

34.1.10. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de conseqüências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na Cláusula 36.1.3 (i);

34.1.11. Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 22.6.2;

34.1.12. Revisão sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO, que acarretem comprovadamente encargos adicionais para a SPE

34.1.13. Ação do PODER CONCEDENTE motivada por razões políticas, tais como suspensão imotivada ou com falsa motivação do pagamento da REMUNERAÇÃO, incentivos a manifestações públicas contra a SPE, "encampação branca", entendida como a tentativa de retomada da operação dos serviços pelo PODER CONCEDENTE sem seguir o procedimento legal cabível, bem como a tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente a execução do CONTRATO e quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas;

34.1.14. promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável;

34.1.15. alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE

34.1.16. alteração nos critérios de incidência de ICMS ou qualquer outro tributo que produzam efeitos sobre a CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

34.2. A materialização de quaisquer dos riscos descritos na Cláusula 34.1 poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, ajustes na apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO, na forma da Cláusula 31, observado o disposto na Cláusula 34.2.1.

34.2.1. Quando a compensação para a CONCESSIONÁRIA puder ser feita por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou por meio de ajustes na apuração do INDICADOR DE DESEMPENHO, a compensação deverá ser feita preferencialmente via ajustes na apuração do INDICADOR DE DESEMPENHO.

34.3. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

34.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com base na Cláusula 34.3 também é cabível nos casos de:

(i) alteração legislativa, inclusive por meio da atribuição de natureza coercitiva a normas técnicas, que resulte na imposição de exigências mais ou menos gravosas à prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA em relação às regras previstas no ANEXO 4;

Cláusula Trigésima Quinta – Dos Riscos da CONCESSIONÁRIA

35.1. Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 34.1 e 34.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

35.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Cláusula 34.1.4;

35.1.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

35.1.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.4. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

35.1.5. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas promovidas pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.6. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

35.1.7. Mudanças no PLANO DE OPERAÇÃO das USFs ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

35.1.8. Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;

35.1.9. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

35.1.10. Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

35.1.11. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 5;

35.1.12. Atendimentos às METAS DE GERAÇÃO MÍNIMA prevista neste CONTRATO e nos ANEXOS;

35.1.13. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;

35.1.14. Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;

35.1.15. Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

35.1.16. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

35.1.17. Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.18. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

35.1.19. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

35.1.20.Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;

35.1.21.Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

35.1.22.Variações nas taxas de câmbio

35.1.23.Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

35.1.24.Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

35.1.25.Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;

35.1.26.Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

35.1.27.Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição deles;

35.1.28.Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

35.1.29.Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

35.1.30.Atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ressalvado o disposto na Cláusula 34.1.4;

35.1.31.Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;

35.1.32.Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, exceto na hipótese prevista na Cláusula 37.1.2;

35.1.33.Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

35.1.34.Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de conseqüências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na Cláusula 36.1.3 (i);

35.1.35.Custo de Melhoria da rede da DISTRIBUIDORA até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada 1 MWp (Megawatt-pico)

35.1.36.Outros riscos operacionais inerentes à execução do CONTRATO não especificados acima.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cláusula Trigésima Sexta – Caso Fortuito e Força Maior

36.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

36.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, observado o disposto na Cláusula 36.1.2, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

36.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

(i) As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

(ii) Caso as partes optem pela extinção do CONTRATO:

a) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas nas Cláusulas 45.2.1, 45.2.2 e 45.2.3; e,

b) a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

(iii) Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

36.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas conseqüências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

(i) Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors*.

CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Sétima – Revisões Ordinárias dos Parâmetros da CONCESSÃO

37.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

37.1.1. Alteração das especificações, quantidades, e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, nos termos da Cláusula 13.1;

37.1.2. Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE, observando-se o quanto disposto na Cláusula 13.2;

37.1.3. Revisão do PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ou do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO das USFs, na forma do ANEXO 4.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

37.2. Os parâmetros de que trata a Cláusula 37.1 permanecerão válidos até o término do processo de REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

37.3. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.

37.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

37.5. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

37.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias contados dos marcos para revisão previstos nas Cláusulas 37.1 e 37.3.

37.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se julgar prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

37.8. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

37.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

37.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

37.11. Exceto na hipótese prevista na Cláusula 37.1.2, a REVISÃO ORDINÁRIA não ensejará direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula Trigésima Oitava – Da Revisão Extraordinária – Reequilíbrio Econômico-financeiro

38.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

38.1.1. O AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL, previsto na Cláusula 10.2.1, não será considerado para fins de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, uma vez que configura um mecanismo contratual automático de validação das premissas iniciais do CONTRATO.

38.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou outro documento que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento, ressalvado o disposto na Cláusula 38.2.1.

38.2.1. A apresentação de relatório técnico ou documento hábil pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos, aumento ou diminuição de quantitativos previstos, e outros documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

38.3. Exceto ao que se refere a cláusula 38.2.1 acima, o requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

38.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

38.3.2. A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

38.3.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

38.3.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

38.3.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

38.4. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

38.5. Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em até 60 (sessenta) dias, prazo prorrogável uma vez por até 30 (trinta) dias, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.6. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

38.6.1. Indenização;

38.6.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

38.6.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

38.6.4. Alteração dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO;

38.6.5. Combinação das modalidades anteriores;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

38.6.6. Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.

38.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

38.8. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$TD = TR * 161,56\%$$

Em que:

TD: Taxa de desconto real anual, ou seja, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE, a ser utilizada no cálculo do valor presente dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS;

TR: Taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

38.8.1. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

38.8.2. Em caso de extinção ou de não divulgação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão governamental, das taxas transacionadas do título referido nas cláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo outro título similar a ser usado como referência para o cálculo da TD.

38.9. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.

38.10. Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

38.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo, observada a cláusula 38.12.

38.12. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos; custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Nona – Das Disposições Gerais Sobre as Sanções Contratuais



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

39.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades legais, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

39.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

39.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 40;

39.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

39.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

39.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

39.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

39.2.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

39.2.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA
- (ii) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou
- (iii) Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

39.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

(i) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos cidadãos, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

(ii) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

39.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 33, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

39.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

39.4. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

39.4.1. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

39.4.2. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

39.4.3. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

39.4.4. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

39.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas Cláusulas 39.2.1 e 39.2.2.

39.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações previstas no CONTRATO.

39.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Cláusulas 39.2.3 e 39.2.4.

39.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Cláusula 39.2.4.

39.9. As penalidades previstas acima serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

Cláusula Quadragésima – Das Multas

40.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 39, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

40.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

40.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do INDICADOR DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

40.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

40.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

40.6. Quando da aplicação das multas referidas nesta Cláusula, estas terão seus valores reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula 31.

40.7. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

- i. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;
- ii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, por descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;
- iii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;
- iv. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ou do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO de qualquer das USFs;
- v. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
- vi. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

MENSAL MÁXIMA, atualizada, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

vii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, no caso de não contratação ou atraso no pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e prazos previstos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE e no CONTRATO;

viii. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, no caso de obtenção, na forma do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;

ix. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, no caso de obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;

x. multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, no caso de irregularidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE; e

xi. multa correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

xii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, no caso de:

- a) Não implementar os ajustes e/ou adequações apontados em documento entregue pelo PODER CONCEDENTE após vistoria da USF ou implementá-los em inobservância ao prazo previsto no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE cópia do PARECER DE ACESSO da DISTRIBUIDORA para as USFs
- c) Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE
- d) Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos,



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa

- e) Apresentar os Relatórios previstos no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no referido ANEXO.
- f) Realizar a implantação, os testes pré-operacionais e de COMISSIONAMENTO das USFs em desconformidade com o respectivos PROJETO EXECUTIVO e PLANO DE IMPLANTAÇÃO, AQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DAS USFs apresentado ao PODER CONCEDENTE
- g) Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser painéis solares fotovoltaicos, inversores, medidores de irradiância e demais equipamentos) necessário ao funcionamento das USFs e previsto no PROJETO EXECUTIVO entregue ao PODER CONCEDENTE, desde que a ausência seja constatada após o término da FASE II – CONSTRUÇÃO DAS USINAS (por item identificado)
- h) Não realizar ou realizar inadequadamente as adequações para implantação das estruturas civis de suporte necessárias para a instalação das USFs à luz do PROJETO EXECUTIVO apresentado ao PODER CONCEDENTE, das especificações estabelecidas no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, normas técnicas e legislação aplicáveis;
- i) Não realizar a substituição e/ou ações de reparação de danos em relação às placas solares fotovoltaicas, inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos elétricos que apresentarem avarias ou baixo desempenho, conforme procedimentos e prazos previstos no ANEXO 4 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS (por item avariado ou com baixo desempenho que não for substituído ou reparado)
- j) Deixar de observar os procedimentos para conexão das USFs à rede de distribuição, incluindo, mas não se limitando a, solicitações de acesso, solicitações de vistoria e demais procedimentos a serem solicitados junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e exigidos pelas normas aplicáveis



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

40.8. Poderá ser aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atualizada, na hipótese de inadimplemento de obrigações para os quais não tenha sido cominada multa específica.

40.8.1. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

40.8.2. A quantificação da multa a que se refere a Subcláusula 40.8 deverá observar o disposto na Subcláusula 39.3, a fim de assegurar a sua razoabilidade e proporcionalidade em relação às circunstâncias e características da infração objeto da punição.

40.9. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas.

40.9.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

40.10. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder ao pagamento da multa a que foi condenada, a contar da notificação de cobrança.

40.10.1. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA reconhecer a infração anteriormente ao proferimento da decisão condenatória, renunciando expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

40.10.2. Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor da multa, caso, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA renuncie expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

40.10.3. O reconhecimento da infração ou renúncia ao direito de interpor recurso constitui confissão de dívida e será formalizado.

Cláusula Quadragésima Primeira – Da Intervenção

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

41.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

41.1.2. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO 5 e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;

41.1.3. Utilização das USFs para fins ilícitos;

41.1.4. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;

41.1.5. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

41.2. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, o qual conterà, dentre outras informações pertinentes:

41.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa, com prova inequívoca do fato;

41.2.2. O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

41.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção;

41.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

41.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa

41.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

41.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

41.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

41.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

41.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.

41.9. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Quadragésima Segunda – Da Resolução de Controvérsias

42.1. COMISSÃO TÉCNICA

42.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica “*ad hoc*” para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

42.1.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

42.1.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação inequívoca à outra PARTE da convocação da COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.

42.1.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

42.1.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- (i) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido (i) de comum acordo entre as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 42.1.3, ou, (ii) em não havendo comum acordo sobre questões estritamente econômicas ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 42.1.3.

42.1.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

- (i) No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA referida na Cláusula 42.1.5, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada; e
- (iii) As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

42.1.7. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, e a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral previsto na Cláusula 42.2.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

42.1.8. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

42.1.9. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

42.1.10. A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

42.1.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

42.1.12. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

(i) Caso seja instaurado procedimento arbitral na forma da Cláusula 42.1.12, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

42.2. DA ARBITRAGEM

42.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

42.2.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

42.2.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

(i) Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

42.2.4. A arbitragem será conduzida no Município do PODER CONCEDENTE, utilizando-se a língua portuguesa como Idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

42.2.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

(i) Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral indicado conforme a Cláusula 42.2.3, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

(ii) Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

42.2.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

(i) Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

42.2.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

42.2.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida;

(ii) Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida;

(iii) No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quadragésima Terceira – Disposições Gerais Sobre a Extinção do CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

43.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

43.1.1. Advento do termo contratual;

43.1.2. Encampação;

43.1.3. Caducidade;

43.1.4. Rescisão

43.1.5. Anulação;

43.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

43.1.7. Extinção amigável.

43.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

43.3. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO previstos nas Cláusulas 43.1.2 a 43.1.7, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que: (i) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO; (ii) um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos SERVIÇOS de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

Cláusula Quadragésima Quarta – Do Advento do Termo Contratual



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

44.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 4, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.

44.2. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, conforme requisitos dispostos no ANEXO 4, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

44.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Programa de Desmobilização Operacional de que trata a Cláusula 44.2 no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

(i) Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Programa de Desmobilização Operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

(ii) Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 3 (três) meses, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o Programa de Desmobilização Operacional reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

(iii) No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, este será considerado aprovado.

(iv) Eventuais divergências das PARTES em relação ao Programa de Desmobilização Operacional serão resolvidas nos termos da Cláusula 42.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

44.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar avaliação de depreciação dos ativos e existência ou não de avarias que comprometam o funcionamento do sistema, dentre outras avaliações técnicas em conformidade com os padrões técnicos exigidos neste CONTRATO ou amplamente aceitas no setor.

(i) As medições dispostas acima poderão ser realizadas por amostragem, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA deverá observar a metodologia apresentada na norma ABNT NBR 5.426, conforme alterada ou substituída.

44.2.3. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do Programa de Desmobilização Operacional pela CONCESSIONÁRIA.

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do Programa de Desmobilização Operacional.

44.3. Caso haja no Programa de Desmobilização Operacional BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos, se previsto, antes do Relatório Definitivo de Reversão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.9

44.4. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.5. No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

44.6. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

44.6.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

44.6.2. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

44.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 33.7, enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

44.9. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

44.10. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

44.11. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cláusula Quadragésima Quinta – Da Encampação

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Cláusula 45.2.

45.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

45.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

45.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula 45.7;

45.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

45.2.4. Os lucros cessantes, na forma da Cláusula 45.5, e, demais danos emergentes, não previstos na Cláusula 45.2.3, que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

45.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 45.2:

(i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;

(ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

(iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

(v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

45.4. Os componentes indicados nas Cláusulas 45.2.1 e 45.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/ IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

45.5. O componente indicado na Cláusula 45.2.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN\text{B}')^n - 1], \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 45.2.4

A = os investimentos indicados na Cláusula 45.2.1

NTNB' = taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN\text{B}'.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

45.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

45.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

(i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 45.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

45.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

45.7.2. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 45.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

45.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

45.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

Cláusula Quadragésima Sexta – Da Caducidade



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

46.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação pertinente;

46.1.2. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

46.1.3. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediada no prazo de 90 (noventa) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

46.1.4. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

46.1.5. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;

46.1.6. Obtenção, na forma do ANEXO 5, do FATOR DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,6 (seis décimos) por 6 (seis) trimestres consecutivos ou por 12 (doze) trimestres não consecutivos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

46.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

46.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

46.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

46.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES cópia da notificação prevista na Cláusula acima.

46.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas 46.8 e 46.9 abaixo.

46.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

46.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

46.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

46.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

46.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

46.9. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

46.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

46.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

46.9.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

Cláusula Quadragésima Sétima – Da Rescisão

47.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

47.1.1. Expropriação, seqüestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

47.1.2. Não recebimento pela CONCESSIONÁRIA do valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

47.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento;

47.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

47.1.5. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA ou da CONTA RESERVA, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por eles assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

47.2. O inadimplemento referido nas Cláusulas 47.1.2 e 47.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

47.3. Observado o disposto na Cláusula 47.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

47.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

47.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 45.2.

47.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

Cláusula Quadragésima Oitava – Da Anulação

48.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO.

48.2. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

Cláusula Quadragésima Nona – Da Extinção Amigável

49.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

49.1.1. A instauração do processo de relicitação de que trata a Cláusula 49.1 acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

49.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Cláusula 49.3.

49.3. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

(i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

(ii) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;

(iii) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;

(iv) da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;

(v) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES RELACIONADAS.

49.4. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

49.5. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

(i) compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

(ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos SERVIÇOS, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

(iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 49.5.1, com previsão de que, caso as PARTES não acordem sobre o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Cláusula 42.2.

49.5.1. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, sendo descontados deste valor:

(i) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

(ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

(iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

49.5.2. Também poderão constar do termo aditivo de que trata a Cláusula 49.5 e do edital da relicitação a previsão que:

(i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e

(ii) havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS.

49.5.2.1. Caso o termo aditivo previsto na Cláusula 49.5 contenha as regras indicadas na Cláusula 49.5.2 (i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Cláusula 49.5.1 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

49.6. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

(i) a CONCESSIONÁRIA;

(ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

49.7. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no inciso (ii) da Cláusula 49.5, até o prazo previsto na Cláusula 49.7.1.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

49.7.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

Cláusula Quinquagésima – Disposições Finais

50.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

50.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

50.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

50.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

50.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

(iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

50.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

50.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

50.7. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de JABOTICABAL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

50.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Jaboticabal, (data).

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas